

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 498/2017**

**1. Histórico**

A **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro** mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Agenor Diamantino, S/N, Vila Amália, em Rio Verde/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Relatório de verificação, fls. 02/08;
- ✓ Ofício, fl. 09;
- ✓ Resolução, fls. 10/29;
- ✓ Regimento escolar, fls. 30/42;
- ✓ Conselho de classe, fls. 43/55;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 56/63;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 64/69;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 70/98;
- ✓ Cultura afro-brasileira e indígena, fls. 99/120;
- ✓ Avaliação da aprendizagem na escola, fls. 121/129;
- ✓ Matriz curricular, fl. 130;
- ✓ Calendário escolar, fl. 131;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 132/135;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 136/151;
- ✓ Relação de metragem de sala, fls. 152/155;
- ✓ Planilha de movimentação de alunos, fl. 156;
- ✓ Ata, fls. 157/159;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 160/165;
- ✓ IDEB, fls. 166/167;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044000876****DE: 14/02/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Nominata, fl. 168;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 169/188;
- ✓ Laudo técnico, fls. 189/195;
- ✓ Alunos por sala.

**2. Análise**

A **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 1021/2012 com vigência de até 31/12/2015.

A relação do acervo está anexada na fl. 132 e perfaz um total de 3.397 exemplares. A biblioteca tem a dimensão de 19m<sup>2</sup>.

Dados estatísticos: matriculados foram 259, transferidos 54, desistentes 02, reprovados 17, aprovados 186.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens.

1. A escola não tem quadra de esporte.
2. Dos 17 professores 11 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 03 ministram disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados e 03 não são licenciados possuindo apenas o ensino médio.
3. Das 12 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 93, a classificação somente é para o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

---

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual de Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Agenor Diamantino, S/N, Vila Amália, Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Estadual de Tempo Maria Ribeiro Carneiro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044000876

DE: 14/02/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000876****DE: 14/02/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Tempo Integral Maria Ribeiro Carneiro****ASSUNTO: Renovação***"Art. 84 – (...)**(...)**II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química*

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.**



**Sebastião Lázaro Pereira**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>498 / 2017</u>
GOIÂNIA,	<u>14</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>